



Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

Ano I

Edição Nº 1142 de segunda-feira, 5 de outubro de 2026

Nº de páginas: 5

SUMÁRIO:

- Licença Simplificada nº 240/2026 - Licença Simplificada nº 240/2026.
- Licença Ambiental nº 240/2026 - Construção de Pátio Lourdes - Licença Ambiental nº 240/2026 - Construção de Pátio Lourdes.

PARECER

LICENÇA SIMPLIFICADA Nº 240/2026

A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Lourdes/SE, torna público que recebeu a **LICENÇA SIMPLIFICADA Nº 240/2026 da Administração Estadual do Meio Ambiente – ADEMA**, para Construção do Pátio Lourdes I – Construção do Mercado de Nossa Senhora de Lourdes, localizado no Bairro Centro, S/N, Cep. 49.890-000, município de Nossa Senhora de Lourdes /SE, com as seguintes Coordenadas Geográficas UTM DATUM ZONA 24L WGS 84: 8885223/712979, com área total de 770,01 m².

Nossa Senhora de Lourdes /SE, 05 de outubro de 2026

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradelourdes>

PARECER

**Estado de Sergipe**
Administração Estadual do Meio Ambiente

**LICENÇA AMBIENTAL**

**adema**
ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2026/TEC/LS-0282, outorga a presente

Licença Simplificada Nº 240/2026

em favor de PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, CNPJ nº 13.113.766/0001-24, sediado na Praça São Luiz Gonzaga, S/Nº Centro., 80, Centro, Nossa Senhora De Lourdes, SE, CEP 49.890-000, **referente a Construção do Pátio Lourdes I Construção do Mercado de Nossa Senhora de Lourdes, com área de intervenção de 770,01 m², localizado na Avenida Senador Leite Neto, nº 37, bairro Centro do município de Nossa Senhora de Lourdes, conforme as Coordenadas Geográficas UTM DATUM Zona 24L WGS 84: 8885223 / 712979.**

Considerações Gerais

01. Esta Licença Simplificada foi emitida às 13:41:00 do dia 22/09/2026, com validade por 05 anos, vencendo-se em 22/09/2031.

02. O código de controle desta licença é <218cb11a144679f154277df3b2c8211f> e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.

03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.

04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.

05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.

06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer;

- a) Violação de normas ambientais;
- b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
- c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
- d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
- e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
- f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradelourdes>

PARECER

Licença: 240/2026
Código: 218cb11a144679f154277df3b2c8211f

Condicionantes

1. O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20 m de largura por 0,90 m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema;
2. O empreendedor deverá encaminhar à ADEMA a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável pela execução da obra;
3. O empreendedor deverá apresentar à ADEMA relatório técnico sobre a manutenção e operação do sistema de tratamento de efluentes sanitários, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de operação da ETE;
4. Após o término das obras e/ou renovação desta licença, o empreendedor deverá encaminhar à ADEMA, Relatório de Conclusão de Obra, acompanhado do Relatório Circunstanciado de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil. Este documento deve comprovar a execução do plano aprovado, mediante a apresentação dos comprovantes de destinação final emitidos por empresa devidamente licenciada;
5. Esta licença não autoriza a implantação e operação de canteiro de obra, o mesmo deverá ser objeto de licenciamento ambiental específico;
6. Esta licença não autoriza implantação e operação de grupo gerador de energia elétrica, o mesmo deverá ser objeto de licenciamento ambiental específico;
7. O sistema de tratamento de esgoto deverá ser operado de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar a possibilidade de poluição de quaisquer áreas;
8. O sistema de tratamento dos despejos sanitários e disposição final de efluentes deverão ser implantados de acordo com as diretrizes estabelecidas pelas NBR n.º 17.076/2024;
9. No momento em que a área onde se encontra instalado o empreendimento em referência for servido por rede de coleta e tratamento de esgotos sanitários, a respectiva ligação deverá ser imediatamente efetuada;
10. O sistema de drenagem de águas pluviais do empreendimento deverá ser operado em conformidade com as diretrizes municipais, de forma a evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamento e outros) e garantir o fluxo natural das águas;
11. Os canais de drenagens naturais deverão ser rigorosamente observados e adotados todos os mecanismos que permitam o fluxo natural das águas;
12. Deverão ser obedecidas às diretrizes da Certidão de Uso e Ocupação do Solo emitida pelo município de Nossa Senhora de Lourdes/SE;
13. Esta licença não autoriza intervenções em área de Preservação Permanente – APP;
14. A área verde do empreendimento deverá ser adensada com espécies características da região de forma a oferecer uma paisagem mais próxima do ambiente natural pré-existente. Os exemplares arbóreos isolados e mais significativos deverão ser incorporados ao empreendimento;
15. Caso seja necessária supressão de vegetação nativa, inclusive corte de espécies isoladas, o empreendedor deverá requerer Autorização de Supressão de Vegetação Nativa (ASV) em procedimento próprio nesta autarquia, bem como através do Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – SINAFLO com acesso pelo site eletrônico do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, conforme a I.N.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradelourdes>

PARECER

Licença: 240/2026
Código: 218cb11a144679f154277df3b2c8211f

Condicionantes

Ibama 14/2018 e o Art. 35 da Lei Federal nº 12.651/2012;

16. Os resíduos sólidos da construção civil gerados pela execução da obra deverão ser gerenciados e destinados segundo a Resolução Conama n.º 307/2002;
17. Os resíduos sólidos de origem doméstica deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto;
18. Os resíduos recicláveis deverão ser acondicionados conforme a NBR n.º 13.230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente;
19. Os resíduos perigosos gerados pela atividade deverão ter transporte e destinação adequados, realizados por empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente;
20. Deverá implantar sistema de sinalização com placas de advertências em pontos estratégicos, no sentido de alertar, orientar e evitar transtornos na condução do tráfego;
21. O empreendedor responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença;
22. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs n.º 10.151 e n.º 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama n.º 01/1990;
23. Esta licença não autoriza a utilização de equipamentos de amplificação sonora na área do empreendimento. Para a utilização dos referidos equipamentos, deverá ser obedecida a Lei Municipal n.º 2.410/96;
24. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pelo empreendedor e comunicadas, imediatamente a Adema;
25. Conforme a Portaria Adema n.º 97/2025, recomenda-se que, em caso de achados arqueológicos, o empreendedor comunique o fato ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN);
26. Quaisquer alterações que porventura venham ocorrer no momento da execução das obras, relativas ao projeto aprovado pela Adema, deverão ser apresentadas para a devida aprovação;
27. Em caso de omissão ou o uso de informações não verídicas no Requerimento de Licença (RL), no Termo de Responsabilidade Ambiental (TRA) e/ou no Roteiro de Caracterização do Empreendimento (RCE), instrumentos que subsidiaram a emissão desta Licença Simplificada, poderá a Adema:
 - Suspender de imediato a licença ambiental simplificada e impor multa, na forma da legislação ambiental vigente.
 - Denunciar o responsável técnico ao respectivo Conselho de Classe, responsabilizando-o pela multa conjuntamente com o empreendedor.
 - Enviar cópia dos procedimentos adotados para conhecimento do Ministério Público Estadual.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradelourdes>